PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 093/09 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Encaminha Projeto de Lei dispondo sobre a RECEITA e fixando a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena, para o ano de 2010.

Uma vez que com o Plano Real o País continua convivendo com uma inflação reduzida e controlada e dada a essa estabilização econômica, elaboramos o orçamento para o ano de 2010 levando em consideração o cenário macro-econômico e as tendencias de evoluções próprias do município de Dracena.

Aclaramos aos nobres Vereadores que o Projeto não encerra nenhum exagero, uma vez que a previsão com relação aos Impostos e Taxas foi efetuado com base nos valores que poderão ser arrecadados realmente naquele exercício, dentro das bases estabelecidas no Código Tributário do Município, bem como de recursos oriundos de fontes transferidas de outros poderes, como o ICMS e o FPM.

Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários a fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, nos atendo à saúde, educação, assistência, previdência, transportes, administração e planejamento, não subestimando outros setores, entretanto.

Sua elaboração foi feita em obediência aos ditames do Orçamento Programa e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes – União e Estado.

Convém ressaltar que temos em mente um programa extenso visando incontáveis benefícios aos nossos munícipes, devolvendo-lhes em obras e serviços públicos o montante de tributo recolhido.

Oportuno esclarecer que foram realizadas algumas alterações no referido projeto em relação as peças de planejamento já avaliadas pelos nobres Edis, contudo as ações vieram para incrementar as já analisadas. Dentre as mais significativas podemos destacar a inclusão da reforma do C.S.U., a construção de uma passarela, a construção de um centro comunitário, a desapropriação de uma área para a policia rodoviária e a continuidade do projeto de reconstrução de pontes.

Diante das alterações mencionadas acima, informamos que a grande maioria será custeada com recursos de transferências de outros entes governamentais, e obrigaram o Poder Legislativo a rever a estimativa de receita para o exercício de 2010.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 112/09

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 30/OUT/2009 16:11 00005810

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM=13/09

PROJETO DE LEI Nº 093/09 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2010.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 62.788.000,00 (sessenta e dois milhões setecentos e oitenta e oito mil reais).

I – R$ 52.000.600,00 (cinquenta e dois milhões e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 10.787.400,00 (dez milhões setecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais) do Orçamento a Seguridade Social.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 113/09

Artigo 3º - A receita publica se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA RECEITA - Por Categorias Econômicas e Fontes -	
ESPECIFICAÇÃO	**Total**
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	9.795.000,00
Receita de Contribuições	3.300,00
Receita Patrimonial	500.100,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	50.221.000,00
Outras Receitas Correntes	3.081.000,00
SubTotal	63.602400,00
(-) Dedução para o Fundeb	(6.023.400,00)
Subtotal	**57.579.000,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	5.169.000,00
Subtotal	**5.209.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**62.788.000,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 62.788.000,00 (sessenta e dois milhões setecentos e oitenta e oito mil reais), na seguinte conformidade:

I – R$ 38.455.600,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal; e

FL. Nº 04
PROC. Nº 21139

II - R$ 24.332.400,00 (vinte e quatro milhões trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	**51.258.600,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	27.566.080,00
3.2 – Outras Despesas Correntes	23.692.520,00
4 – Despesas de Capital	**10.969.400,00**
4.1 – Investimentos	7.939.400,00
4.2 – Inversões Financeiras	830.000,00
4.3 – Amortização da Divida	2.200.000,00
9 – Reserva de Contingência	**560.000,00**
Total da Administração direta	62.788.000,00

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PODER LEGISLATIVO	1.167.380,00	0,00	1.167.380,00
PODER EXECUTIVO	37.288.220,00	24.332.400,00	61.620.620,00
TOTAL	38.455.600,00	24.332.400,00	62.788.000,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01 – LEGISLATIVO	1.167.380,00	0,00	1.167.380,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.607.920,00	0,00	5.607.920,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	270.000,00	0,00	270.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.904.000,00	1.904.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	3.476.900,00	3.476.900,00
10 – SAÚDE	0,00	18.951.500,00	18951500
12 – EDUCAÇÃO	18.246.500,00	0,00	18.246.500,00
13 – CULTURA	321.300,00	0,00	321.300,00

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 113/09

15 – URBANISMO	2.544.800,00	0,00	2.544.800,00
16 – HABITAÇÃO	443.000,00	0,00	443.000,00
17 – SANEAMENTO			
20 – AGRICULTURA	3.682.600,00	0,00	3.682.600,00
22 – INDÚSTRIA	550.000,00	0,00	550.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	47.000,00	0,00	47.000,00
26 – TRANSPORTE	1.445.100,00	0,00	1.445.100,00
27 – DESPORTO E LAZER	770.000,00	0,00	770.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00	0,00	560.000,00
TOTAL	38.455.600,00	24.332.400,00	62.788.000,00

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01 – PODER LEGISLATIVO			
01.01 – Secretaria da Câmara	1.167.380,00	0,00	1.167.380,00
02 – PODER EXECUTIVO			
02.01 – Gabinete do Prefeito	371.000,00	0,00	371.000,00
02.02 – Sec. Executiva do Gabinete Prefeito	937.000,00	0,00	937.000,00
02.03 – Secretaria da Fazenda	4.391.720,00	0,00	4.391.720,00
02.04 – Sec. de Planejamento e Orçamento	200.800,00	0,00	200.800,00
02.05 – Sec. de Governo e Ações Estratégicas	234.700,00	0,00	234.700,00
02.06 – Secretaria de Administração	3.119.700,00	3.476.900,00	6.596.600,00
02.07 – Secretaria de Educação	18.246.500,00	0,00	18.246.500,00
02.08 – Secretaria de Cultura	321.300,00	0,00	321.300,00
02.09 – Secretaria de Agricultura	4.021.000,00	0,00	4.021.000,00
02.10 – Sec. Industria, Com. E Habitação	993.000,00	0,00	993.000,00
02.11 – Sec. de Obras e Infra Estrut. Urbana	2.517.400,00	0,00	2.517.400,00
02.12 – Secretaria de Assuntos Viários	1.164.100,00	0,00	1.164.100,00
02.13 – Fundo Munic. de Assistência Social	0,00	1.904.000,00	1.904.000,00
02.14 – Sec. de Saúde e Higiene Pública	0,00	18.951.500,00	18.951.500,00
02.15 – Sec. Esporte Lazer e Juventude	770.000,00	0,00	770.000,00
Total da Administração Direta	**38.455.600,00**	**24.332.400,00**	**62.788.000,00**

Artigo 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 7º – Fica consignado no orçamento do município de 2010, na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-1.000.000,00 (um milhão de reais), a titulo de amortização de divida fundada, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 113/09

Artigo 8º – Fica consignado no orçamento do município de 2010, na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado ao pagamento de precatórios judiciais.

Artigo 9º – Fica consignado no orçamento do município de 2010, na Secretaria da Fazenda, o valor de R$- 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), a titulo de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

Artigo 10 – Ficam vinculados no Orçamento Geral do Município, valores destinados a entidades, conforme segue:

Secretaria Entidade	Convênio Municipal
Secretaria Municipal de Agricultura	
Associação dos Produtores Rurais	36.000,00
Sindicato Rural de Dracena	114.000,00
Sindicato Rural de Dracena – Fapidra	50.000,00
Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos "Integração"	50.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena	639.000,00
Empresa Municipal de Saúde	309.000,00
Fundec – Projeto Viva a Vida	30.000,00
Rotary Club	9.000,00
Secretaria Municipal de Esporte	
Adec – Associação Dracenense de Esporte e Cultura	25.000,00
Secretaria Municipal de Educação	
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Dracena – APMIAD	90.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	
Grupo Camafeu	7.000,00
Flor de Liz	7.000,00
Total	**1.366.000,00**

§ Único - O repasse a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Dracena – APMIAD esta autorizado pela Lei nº. 2.974 de 11.07.01 e Convenio nº. 003/01 de 30.07.01.

Artigo 11 – Fica vinculada na Secretaria Municipal de Assistência Social, verba no valor de R$-226.439,80 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), do orçamento de 2010, destinada as seguintes entidades:

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 11358

Entidade	Convênio Municipal	Contrapartida Federal	Total
Casa dos Velhos de Dracena	35.400,00	4.131,00	24.531,00
Associação de Proteção ao Menor de Dracena	20.400,00	1.920,00	22.320,00
Escola de Pais do Brasil – Seção Dracena	7.000,00	0,00	7.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	12.000,00	3.780,00	15.780,00
SOS – Serviço de Obras Sociais	54.000,00	0,00	54.000,00
Pousada Bom Samaritano – Albergue	24.000,00	0,00	24.000,00
Pousada Bom Samaritano	18.000,00	0,00	18.000,00
Centro Espírita Severino Chagas	11.300,00	0,00	11.300,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Dracena	0,00	4.084,80	4.084,80
APAE – Associação de Pais e Amigos	0,00	12.424,00	12.424,00
Associação Projeto Esperança	6.000,00	0,00	6.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina	12.000,00		12.000,00
Total	200.100,00	26.339,80	226.439,80

Artigo 12 – Fica vinculada na Secretaria Municipal de Assistência Social, verba no valor de R$-359.679,00 (quatrocentos mil oitocentos e vinte e quatro reais), do orçamento de 2010, de recursos advindos das esferas federal e estadual, destinada as seguintes entidades:

Entidade	Recurso Federal	Recurso Estadual	Total
Associação Projeto Esperança	0,00	30.000,00	30.000,00
Centro Espírita Cairbar Schutel – Casa da Mãe		30.000,00	30.000,00
Instituto Novo Amanhecer – INA	0,00	42.000,00	42.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários Pacientes de Câncer	0,00	12.000,00	12.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina	0,00	27.600,00	27.600,00
Casa dos Velhos Obra Unida São Vicente de Paula	20.655,00	30.000,00	50.655,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	62.100,00	26.400,00	88.500,00
Associação de Proteção ao Menor	9.600,00	30.000,00	39.600,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	18.900,00	0,00	18.900,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Dracena	20.424.00	0,00	20.424,00
Total	131.679,00	228.000,00	359.679,00

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

FL. Nº 08
PROC. Nº 21131/09

Artigo 13 – Ficam alterados os anexos do PPA, **Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, **Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, **Anexo III** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.

Artigo 14 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 303, de 17 de Junho de 2009, abaixo relacionados:

Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 15 – Ficam alterados os relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2010 e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2010.

Artigo 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º.

Artigo 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças,

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 113/09

acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2010, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

Artigo 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Artigo 22 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

§ Único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas publicas do município, dentro do mês de edição do ato.

Artigo 23 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 25 – Revogam-se as disposições com contrário.

Célio Rejani
Prefeito Municipal

FL Nº 10
PROC. Nº PL 113/09